

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI21810 91726-00

DATA
08/09/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1068, de 2021

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1(X)SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3()MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Cabe destacar primeiramente que a MPV 1068/2021 se insere em um conturbado contexto político. Ela foi publicada em 6 de setembro de 2021, à véspera de uma grande manifestação antidemocrática convocada pelo Presidente Jair Bolsonaro. Nas redes sociais, apoiadores de Jair Bolsonaro já anunciam as intenções de ameaçar o STF e o Congresso Nacional. O ataque do chefe do Poder Executivo ao demais Poderes se converte em um flagrante crime de responsabilidade (tipificado no Art. 6º da Lei 1.079/1950, a Lei de Crimes de Responsabilidade).

A data de publicação da MPV “pega de surpresa” o Congresso Nacional, posto que ela é publicada sem que haja tempo hábil para que seja analisada e, sendo o caso, rejeitada, perdendo o valor legal. Desta feita, a MPV 1068/2021 vigora, com força de Lei, durante o dia 07 de setembro e dias subseqüentes.

A MPV dificulta sobremaneira a atuação das redes sociais contra a disseminação de desinformação e discursos antidemocráticos e de ódio. Ela impede, por exemplo, que se repita no

Brasil a sanção que foi aplicada pelo Facebook e pelo Twitter a Donald Trump, por ocasião da invasão ao Capitólio nos EUA: Trump teve suas contas suspensas por tempo indeterminado, pois as redes sociais consideraram que seu discurso incitava atos violentos e atentatórios à democracia de aquele país.

Os artigos suprimidos nesta Emenda demonstram uma personalização da Proposta (e sua clara incompatibilidade constitucional), já que o objetivo parece ser utilizar as redes sociais para convocar ataques contra o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

É, portanto, com o intuito de evitar que, sob o pretexto de defesa da liberdade de expressão, as redes sociais possam ser utilizadas como meio de propagação de conteúdos antidemocráticos e desinformativos, que se apresenta a presente emenda.

Dep. André Figueiredo

Brasília, 08 de setembro de 2021

CD2181091726-00